



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.145
De 09/11/99

Cria o "Programa de Plantão Médico".

O Povo do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE PLANTÃO MÉDICO, com objetivo de oferecer um atendimento médico permanente e constante para toda a população, com a prestação de serviços médicos em turnos ininterruptos de atendimento.

Art. 2º - A operacionalização do PROGRAMA DE PLANTÃO MÉDICO será da seguinte forma:

1º - o atendimento médico será oferecido através do Pronto Socorro Municipal;

2º - a cobertura será feita durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, necessariamente por profissionais médicos formados e com experiência neste tipo de trabalho;

3º - não será permitido a participação de estudantes estagiários.

Art. 3º - Para a implementação do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, de acordo com o disposto na legislação vigente, os serviços de pessoal devidamente qualificado para consecução dos objetivos propostos, através de empresas prestadoras de serviços médicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, através de uma coordenação conjunta, ficarão encarregadas de proceder aos acertos junto à Provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, visando a cessão das dependências, dos equipamentos e dos instrumentos necessários para funcionamento do PROGRAMA.

Art. 5º - Os profissionais de apoio para os médicos que atuarão no PROGRAMA serão cedidos pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - O PROGRAMA deverá seguir todas as normas básicas para atendimento na área de saúde dispostos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 7º - O Executivo Municipal baixará, por decreto, as demais regulamentações para o perfeito funcionamento do PROGRAMA.

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes das dotações próprias da Unidade de Saúde do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 9 de novembro de 1999.


DAILTON DE PAULA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA ANGÉLICA VILELA
SECRETÁRIA